



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI



REGULAMENTO INTERNO PROFEI UNESPAR

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento Interno disciplina o programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva, em rede nacional (PROFEI), coordenado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) e em associação com as Instituições de Ensino Superior:

§ 1º A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) configura-se na Rede Nacional como IES Associada

Art. 2º O PROFEI visa oferecer formação continuada aos seguintes profissionais:

I – Professores em efetivo exercício (atuando em sala de aula) na Educação Básica das Redes Públicas de Ensino;

II – Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e equivalentes, em efetivo exercício nas Redes Públicas de Ensino

Art. 3º O programa é estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pelas legislações do Ministério da Educação – MEC, pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação e pelas normas da IES associada prevista no artigo 1º deste Regulamento;

Art. 4º O Programa Profissional de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Educação Inclusiva – Curso de Mestrado, é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre em Educação Inclusiva.

Parágrafo único. O Programa Profissional de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Educação Inclusiva em Rede Nacional – Curso de Mestrado será designado pela sigla PROFEI.

Art. 5º O PROFEI tem como área de concentração a “Educação Inclusiva”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- Inovação Tecnológica e Tecnologia Assistiva;
- Práticas e Processos Formativos de Educadores para a Educação Inclusiva.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PROFEI

- I - difundir os princípios e fundamentos da educação inclusiva, o qual garante o direito de educação para todos;
- II - conhecer e analisar os principais documentos legais e diretrizes que garantem o atendimento e a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial;
- III - compreender o Projeto Pedagógico como elemento norteador das ações político-pedagógicas da escola inclusiva que se pretende;
- IV - elaborar e desenvolver ações colaborativas na unidade escolar com o apoio do professor especializado, tendo como foco um Projeto Pedagógico inclusivo.

Art. 6º O PROFEI é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior conduzindo ao título de Mestre em Educação Inclusiva.

§ 1º O PROFEI enquadra-se na Área de Avaliação de Educação da CAPES.

§ 2º O curso de mestrado PROFEI é ofertado na modalidade semipresencial.

Art. 7º Os prazos máximos para conclusão do curso de mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 8º Na Unespar o PROFEI é multicampi cuja estruturação está, também vinculado aos NESPI de cada Campus a saber: Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I; Curitiba II, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória

Parágrafo único. O Colegiado do PROFEI contará, preferencialmente, com membros do corpo docente que tenha relação com os NESPI de cada Campus, salvo não havendo professores com os definidos critérios para compor programas *Stricto Sensu*

Art. 9º A Coordenação do Programa seguirá os trâmites regimentais, sendo coerente a itinerância entre todos os campi.

Parágrafo único. A secretaria Acadêmica do PROFEI Unespar ficará alocada no Campus Paranaguá o qual responderá pelos procedimentos acadêmicos administrativos necessários ao processo de certificação dos participantes do programa.

TÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI

Art. 10. O colegiado do curso constitui instância deliberativa e executiva, com composição, mandato e atribuições nas formas definidas em normas de cada instituição associada

Art. 11 O PROFEI UNESPAR será administrado por um Colegiado constituído de no mínimo quatro membros titulares, dentre eles o Coordenador, o Vice- coordenador e o representante do corpo discente.

§ 1º Coordenador e Vice-coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

§ 2º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador do respectivo Programa de Pós-Graduação e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.

§ 3º O representante do corpo discente será eleito pelos alunos matriculados no Programa, conforme edital de convocação expedido pelo Coordenador, e com mandato de um ano, sendo permitidas renovações.

§ 4º A critério do Colegiado, segundo o regimento interno do Programa de Pós- Graduação, orientadores externos ao quadro funcional da Universidade poderão ser convidados a participar do colegiado, com direito ou não a voto, desde que não excedam a ¼ do total dos membros.

Art. 12 O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado por pelo menos 04 (quatro) membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos, sendo:

- I – Coordenador, seu presidente;
- II – Vice-coordenador;
- III- Representante Docente;
- IV –Representação Discente

Art. 13 Compete ao Colegiado de Curso:

- a) coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFEI;
- f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
- i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão;
- k) compor comissões, sempre que houver demandas pertinentes ao Programa;

Parágrafo único: As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada,

Art. 14 Os cargos de Coordenador e Vice-coordenador do PROFEI UNESPAR deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por professores vinculados ao NESPI (Núcleo de Educação Especial e Inclusiva) com produções, trabalhos pesquisas acadêmicas vinculadas à Educação Especial na perspectiva inclusiva atuante como orientadores no programa, contratados em regime integral e dedicação exclusiva e pertencentes ao quadro funcional ativo da UNESPAR lotado em um dos sete campi onde os NESPI estão alocados.

Parágrafo Único: O Coordenador do Programa e o Vice-coordenador serão eleitos pelos seus pares, considerando as normativas institucionais e, normatização do Colegiado do programa, tendo mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 15 Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador e representantes discentes do Colegiado do PROFEI deverão considerar as normativas institucionais e, regulamentação do colegiado.

Art.16 É de competência do Coordenador do PROFEI supervisionar e fiscalizar a execução das normas prescritas neste regimento, implementar as novas decisões aprovadas pelas instâncias superiores do PROFEI Rede Nacional e da UNESPAR, zelar pelo cumprimento fiel da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos de pós-graduação.

Seção 1 - Das Comissões

Art. 17 A depender das demandas, poderá ser constituídas Comissões, dentre elas comissão de credenciamento docente; de avaliação e de bolsas, dentre outras que se fizerem necessárias, e, compostas por professores do Colegiado,

Art. 18 A Comissão de Bolsas do PROFEI deverá assim ser constituída:

I Coordenador do Programa;

II - até 02 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - até 02 (dois) representantes discentes membros do Colegiado do Programa, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 7º deste Regulamento.

Seção 2 - Da Classificação e atribuições do corpo docente

Art. 19 O corpo docente PROFEI será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I -Docentes Permanentes;

II -Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 20 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes, e Docentes Colaboradores estão descritas no Título III.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 21 O corpo docente do PROFEI UNESPAR é constituído por docentes doutores permanentes, e, se necessário colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 3 (três) docentes vinculados ao NESPI e atender aos seguintes critérios: a, b e c

- a) comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltadas para a educação Básica com foco na Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- b) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- c) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa, e, relacionadas Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva considerando a pontuação mínima requerida em vigência em 200 pontos conforme Instrução Normativa do Comitê Gestor PROFEI Rede Nacional 002/2020 e Instrução Normativa 01/2021 PROFEI UNESPAR;

§ 2º Poderá ser indicado o credenciamento de professores colaboradores sem vínculo direto com o NESPI desde que comprove o atendimento aos critérios contidos nas letras (a, b e c)

Art. 22 No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito as suas trajetórias de produção científica e acadêmica durante o último quadriênio. a saber:

- a) o atendimento aos critérios contidos nas letras (a, b, e c do Art. 19)
- b) comprovar produção científica/técnica relevante e, com foco na área da Educação Especial na perspectiva da educação Inclusiva, e, em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede.

Art. 23 Para o descredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica durante o último quadriênio. A saber:

- a) não ter orientação no PROFEI;
- b) não comprovar pontuação mínima requerida em produção científica/técnica relevante na área do Programa e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede
- c) não ter ministrado disciplinas no PROFEI

§ 1º A não comprovação da produção científica/técnica conforme critérios estabelecido pela CAPES e pelas Normativas de Credenciamento e Recredenciamento, são motivos para que o Docente Permanente passe para a categoria de Colaborador. Após o cumprimento dos prazos estabelecidos em edital e, o atendimento aos critérios de produção e pontuação mínima será possível solicitar recredenciamento como professor permanente.

Seção 1 - Da orientação e da coorientação

Art. 24 O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido, levando-se em consideração as normas e os regulamentos internos das IES

associadas e os critérios da área de Avaliação no Sistema Nacional de Pós-graduação.

§ 1º Na condição de novo credenciado, o professor poderá assumir apenas uma orientação.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso deverá deliberar sobre possíveis transferências de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a anuência de ambos, e, também, em casos de transferência pela alteração na categoria do professor permanente para professor Colaborador.

Art. 25 É facultado a coorientação desde que em consonância aos critérios estabelecidos na instrução de credenciamento de docentes, e, após análise e homologação pelo colegiado.

Parágrafo único. As atribuições do coorientador dizem respeito ao acompanhamento do orientando, participação em processos de orientação, leitura, análises e contribuições para o aprimoramento do trabalho de pesquisa do mestrando coorientado.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 26 O corpo discente será constituído por Alunos Especiais e Regulares, portadores de diploma de curso graduação, em Pedagogia e licenciaturas conforme descrito no Art 2º; aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Seção 1 – Do Aluno Especial

Art. 27 Havendo vagas, o PROFEL publicará um edital específico para admitir Alunos Especiais, os quais deverão ser obrigatoriamente portadores do diploma de licenciatura e terem sido aprovados em processo seletivo específico, fora do número de vagas previstas no edital de seleção regular.

§ 1º O processo seletivo será organizado pelo professor da disciplina que está ofertando as vagas para alunos especiais.

§ 2º O aluno especial poderá ser matriculado em até duas disciplinas eletivas.

§ 3º O aluno especial poderá cursar disciplinas obrigatórias, respeitando o limite máximo de duas disciplinas.

§ 4º O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial não poderá ser superior a soma de 08 (oito) créditos em disciplinas e serão válidos por período de 02(dois) anos;

§ 5º Os alunos especiais terão as mesmas obrigações dos alunos regulares previstas no regimento geral do PROFEL e pelos colegiados de curso das IES associadas.

Seção 2 – Do Aluno Regular

Art. 28 O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 29 Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.

Art. 30 Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas pela Unidade/IES de inscrição.

Art. 31 Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um coorientador em consonância com o orientador e, que atenda os critérios definidos na Instrução 001/2021 de Credenciamento Docente PROFEI/UNESPAR.

Parágrafo único: Os discentes regularmente matriculados no PROFEI, em cada Instituição Associada, farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Educação Inclusiva, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 32 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 33 É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênio ou Acordos de Cotutela com o PROFEI, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente.

Seção 3 - Da Seleção

Art. 34 A seleção do discente para o ingresso no PROFEI será realizada, por meio de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso nos cursos de Mestrado, bem como critérios de desempate.

Art. 35 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados por Edital específico.

Art. 36 A seleção dos discentes no PROFEI é de competência da Comissão de Seleção, constituída por membros do Colegiado.

Parágrafo único: candidatos travesti ou transexual, no ato da inscrição, poderão requerer por escrito o uso do nome social.

Parágrafo único: candidatos com deficiência, no ato da matrícula, poderão requerer serviço de banca especial e, indicar a participação na concorrência a vagas por cotas.

Seção II - Da Matrícula

Art. 37 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

§ 1º : mestrando (a) travesti ou transexual, no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

§ 2º: mestrando (a) com deficiência poderá requerer serviço especializado.

Art. 38 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais específicos veiculados na página do Programa.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pelo PROFEI UNESPAR.

Art. 39 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 40 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico, conforme estabelecido neste regulamento ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III - Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 41 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com as normativas deste Regulamento e, em consonância às deliberações do colegiado.

Art. 42 Será facultado, ao mestrando (a) regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado via SIGES à Coordenação e, antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Seção IV - Do Aproveitamento de Créditos

Art. 43 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos compreendidos nas disciplinas eletivas.

Art. 44 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá abrir solicitação via SIGES à Coordenação do PROFEI, anexando comprovantes e programa da disciplina, e requerimento de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UNESPAR),

Seção V – Da orientação

Art. 45 O mestrando (a) regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O orientador poderá solicitar a colaboração de coorientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 46 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou orientador, ou na condição em que o professor orientador passe a categoria de colaborador, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 47 O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, conforme calendário escolar aprovado pelo colegiado do curso em consonância ao calendário da Rede Nacional.

§ 1º A modalidade de ensino PROFEI não implica em divisões de conteúdos entre os professores, mas a mediação pedagógica e articulada dos professores responsáveis por conduzir as disciplinas via AVA e, por isso requer intenso envolvimento dos docentes junto aos mestrandos por meio de encontros síncronos e mediações assíncronas.

§ 2º As disciplinas obrigatórias ofertadas no PROFEI serão atribuídas para até 2 professores credenciados no programa se o número de mestrando for até 25 mestrandos podendo ser ministrada por até 03 professores sempre que o número de mestrandos for superior.

§ 3º As disciplinas eletivas/optativas são de responsabilidade do professor da IES que está a ofertar as eletivas/optativas no semestre, podendo ser da responsabilidade de até dois professores se o número de matriculados for até 30 mestrandos podendo ser ministrada por até 03 professores sempre que o número de mestrandos for superior.

§ 4º Caso ocorra até 15 mestrandos matriculados na disciplina eletiva/optativa a responsabilidade e atribuição da carga horária será para apenas um docente.

§ 5º A carga horária no PAD dos docentes, pela especificidade do PROFEI, será atribuída na integralidade a cada um dos docentes envolvidos com a disciplina.

Art. 48 As disciplinas do programa serão oferecidas em português respeitadas normas do colegiado do curso das IES associadas.

Art. 49 A frequência em cada disciplina deverá corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Seção I - Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 50 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

Média final 8,5 a 10,00 -> Conceito A (Aprovado);

Média final 7,0 a 8,49 -> Conceito B (Aprovado);

Média final 6,0 a 6,99 -> Conceito C (Aprovado);

Média final < 6,0 -> Conceito D (reprovado);

Conceito I – Incompleto;

Conceito T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, as quais poderão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina, ou quando da próxima oferta da referida disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 51 O aproveitamento nas disciplinas: Orientação de Dissertação de Mestrado I (ODM-I), Orientação de Dissertação de Mestrado II (ODM-II), Orientação de Dissertação de Mestrado III (ODM-III) Orientação de Dissertação de Mestrado IV (ODM-IV) serão avaliadas conforme o contido no **Artigo 50, podendo ser atribuído ainda o Conceito Insuficiente.**

§ 1º Rendimento insuficiente em uma das ODM implica na retenção do mestrando e, impossibilidade de cursar a ODM seguinte. É ponderável apenas uma retenção. Ocorrências mais frequentes podem gerar desligamento do Programa.

Seção II - Da Frequência

Art. 52 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

TÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 53 Será desligado do PROFEI o discente que:

- I - Obter, no primeiro semestre, rendimento médio inferior ao estabelecido e, somando-se cada semestre seguinte, apresentar rendimento acumulado médio inferior ao estabelecido como critérios de bom aproveitamento acadêmico;
- II - obter conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;
- III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos via editais;
- IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;
- V - for reprovado na defesa de sua dissertação ou trabalho final;
- VI – for retido em ODM por duas vezes;

TÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO / TRABALHO FINAL

Seção I - Do Mestrado Profissional

Art. 54 O título de Mestre em Educação Inclusiva será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I – Créditos na elaboração da dissertação de mestrado /produto educacional;

§ 1º O registro dos créditos e aproveitamento pela elaboração da dissertação/produto educacional será consolidado por meio das disciplinas ODM I, II, III e IV de matrícula obrigatória a cada semestre;

§ 2º A matrícula semestral nas ODM será indicada pelo orientador conforme aproveitamento do mestrando com base nos critérios estabelecido no programa.

§ 3º O aproveitamento insuficiente gera retenção na ODM e impedimento de matrícula na ODM seguinte.

II – 24 créditos em disciplinas do programa e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III - Concluir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

IV - Concluir 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas/optativas;

V - Cumprir 16 créditos em atividades complementares;

VI - Ser aprovado no Exame Proficiência em Língua Estrangeira – Inglês ou Espanhol;

§ 5º A aprovação no Exame de em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 18º (décimo oitavo) mês após o início do curso de mestrado.

§ 6º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

§ 7º O exame de Proficiência realizado fora da UNESPAR, desde que realizado por IES Pública, poderá ser aproveitado no PROFEI, sendo considerado o

período de até 2 anos antes do ingresso no PROFEI. O pedido de aproveitamento deverá ser solicitado via SIGES em Requerimento próprio a qualquer tempo, após o início no PROFEI, e, o aproveitamento será analisado e homologado pelo colegiado.

§ 8º A comprovação de exame de proficiência, para alunos regulares, se fará via SIGES em requerimento específico, podendo haver uma última chamada, para comprovação, no 19º mês de andamento da turma.

VII – Obter aprovação no Exame de Qualificação

§ 1º O Exame de qualificação poderá ser prestado somente após o cumprimento dos créditos em disciplinas obrigatórias;

VIII - Obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado no prazo máximo de 24 meses.

§1º É facultado ao colegiado de curso, com as devidas justificativas, conceder a prorrogação dos prazos previstos neste artigo.

Art. 55 No julgamento da dissertação de mestrado serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, na qualificação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado e, o mestrando (a) terá um prazo de até 90 dias para reapresentação, à mesma banca, da nova versão da dissertação.

Art. 56 O trabalho final (ANEXO 1 – FORMULÁRIO ROTEIRO TFC/DISSERTAÇÃO) será apresentado junto à uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, na forma seguinte:

I - orientador do mestrando, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º Pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente devem ser externos ao Programa e à UNESPAR.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor e, ainda, deverão possuir vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa.

§ 3º Mediante justificativa de notório saber, será admitida a participação como membro da banca examinadora de mestrado profissional não portador do título de doutor.

§ 4º O processo de qualificação de defesa pública deverá ser formalizado pelo orientador à Coordenação via SIGES e, com as informações pertinentes a data, horário, formato (presencial ou online)

§ 5º As bancas de exame de qualificação (ANEXO 2 – CONVITE/CADASTRO BANCA DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO/DEFESA) e de defesa pública devem ser homologadas pelo colegiados na sua constituição inicial e, após sua ocorrência tendo em vista os resultados do processo

§ 6º É da responsabilidade do orientador junto com o mestrando proceder o convite aos membros da banca via comunicação formalizada, envio de materiais

necessários e, preenchimento de Atas de Qualificação (ANEXO 3- ATA APROVAÇÃO EXAME DE QUALIFICAÇÃO).

§ 7º A defesa de dissertação deverá ser presencial, e, só poderá ser realizada após o cumprimento de todos os créditos previstos no programa com aproveitamento condizente para aprovação. (ANEXO 4 - ATA DE APROVAÇÃO EM BANCA DE DEFESA PÚBLICA)

§ 9º A Coordenação procederá a expedição de certificado de participação em banca a todos os membros das bancas de exame de qualificação e da sessão pública defesa de dissertação (ANEXO 5 – CERTIDÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS BANCAS – QUALIFICAÇÃO E DEFESA PÚBLICA).

§ 10 É responsabilidade do orientador e mestrando proceder o encaminhamento da versão da dissertação para catalogação bibliotecária e entrega final da versão (no prazo de 60 dias) das cópias física e digital para fins de publicização **no repositório e, somente após a consolidação dessa entrega será organizado o processo para diplomação.**

§ 11 Excepcionalmente, e devidamente motivado, as defesas de dissertação dos cursos semipresenciais poderão ocorrer por meio de videoconferência.

TÍTULO VIII

DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 57 Será emitida, pela Secretaria Acadêmica, via Divisão de Pesquisa, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre.

Art. 58 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos nos critérios para aprovação e, histórico acadêmico.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na Secretaria Acadêmica/Divisão de Pesquisa do Campus onde está estiver alocada a coordenação do Programa.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório, via SIGES à Coordenação.

Seção I - DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 59 O processo de expedição de diplomas é de competência da Diretoria de Registro de Diplomas UNESPAR, devendo ser confeccionado um processo para

cada discente, via Secretaria Acadêmica do Campus no qual a Coordenação do PROFEI estiver alocada.

Art. 60 A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da dissertação e de uma cópia digital à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em até 60 dias após a data da defesa.

Art. 61 Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 62 Estas Normas Internas entram em vigor a partir da data de sua publicação.

UNESPAR 24 DE MAIO DE 2022

Adequações de Regulamento Interno aprovadas em Reunião de Colegiado de Curso realizada no dia 24 de maio de 2022, conforme Ata n. 003/2022

Relação de ANEXOS – DISPONÍVEIS NO DRIVE PROFEI UNESPAR

**ANEXO 1
FORMULÁRIO ROTEIRO TFC/DISSERTAÇÃO**

**ANEXO 2
CONVITE BANCA EXAME DE QUALIFICAÇÃO/DEFESA PÚBLICA**

**ANEXO 3
ATA APROVAÇÃO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**ANEXO 4
ATA APROVAÇÃO DEFESA P'RUBLICA**

**ANEXO 5
CERTIDÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS BANCAS – QUALIFICAÇÃO E
DEFESA PÚBLICA**